

Assunto: Interrupção da gravidez - Determinação do tempo de gravidez

Nº: 14/DIR
DATA: 12/07/07

Para: Todos os Estabelecimentos de Saúde

Contacto na DGS: Prof. Jorge Branco

De acordo com a Lei nº 16/2007, de 17 de Abril, o artigo 142º do Código Penal foi alterado, passando a ter a seguinte redacção: "*Não é punível.... quando:.....*

...

e) For realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez."

Por outro lado, o artigo 17º da Portaria nº 741 – A/2007, de 21 de Junho, estipula: "*A comprovação de que a gravidez não excede as 10 semanas é certificada por médico, diferente daquele por quem ou sob cuja direcção a interrupção é realizada, em documento normalizado, cujo modelo consta no anexo V a esta Portaria, que dela faz parte integrante."*

Por terem surgido dúvidas quanto à determinação do tempo de gravidez, a Direcção-Geral da Saúde esclarece que, para aquele fim, o tempo de gravidez não pode ultrapassar 9 semanas e 6 dias (com confirmação ecográfica).

O Director-Geral da Saúde



Francisco George